



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 002.2018

Processo: 01342000079/2018-06

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

OBJETO: Contratação de empresa para o desenvolvimento de projetos, mediante demanda, nas disciplinas de arquitetura e de engenharia civil, instalações e gerenciamento, fiscalização e acompanhamento de serviços de engenharia para o IPEN-CNEN/SP.

EMPRESA.....

CGC nº.

RUA/AV.....

CIDADE.....ESTADO.....

BAIRRO.....CEP.....CONTATO.....

FONE(.....).....FAX(.....).....

CORREIO ELETRÔNICO

(E.MAIL).....

Recebemos, através do acesso ao site www.comprasnet.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2018.

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o IPEN-CNEN/SP e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima O Pregoeiro, através do e-mail: gcclitacoes@ipen.br
 O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

IPEN-CNEN/SP, 22 DE março DE 2018.

Antonio Helder Vieira

Pregoeiro



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 002.2018

PROCESSO Nº 01342000079/2018-06

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, por seu INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – CNEN-IPEN, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do **tipo menor preço**, pelo regime de execução indireta, com observância do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto nº 8.538, de 06 de dezembro de 2015, Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971, Lei nº 7.983 de 8 de abril de 2013 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como, pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Seção I – DO OBJETO.

01 - A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa para o desenvolvimento de projetos, mediante demanda, nas disciplinas de arquitetura e de engenharia civil, instalações e gerenciamento, fiscalização e acompanhamento de serviços de engenharia para o IPEN-CNEN/SP, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital, em seu Anexo II denominado Projeto Básico e dos autos do processo nº. **01342000079/2018-06**

02. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Minuta de Contrato

Anexo II – Projeto Básico

Anexo III – Modelo de Planilha de Preços

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



Anexo V – Declaração de Atendimento aos Critérios Ambientais

Anexo VI – Formulário Solicitação de Serviço – SS

Seção II – DA CONDUÇÃO DO PREGÃO.

03 - A operação e condução deste Pregão serão feitos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por intermédio da **Portaria IPEN-CNEN/SP nº 036, de 08 de fevereiro de 2018**, em sessão pública, conforme abaixo indicado:

- 03.01. Local: www.comprasnet.gov.br
- 03.02. **Data: 08.05.2018**
- 03.03. Registro das Propostas: a partir da data de Publicação do Edital.
- 03.04. **Horário: 10:00 hs.** (Horário de Brasília)

Seção III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

04 - Poderão participar desta licitação empresas que satisfaçam, entre outras exigências do edital, as seguintes condições:

- a) estejam credenciadas na forma prevista na Seção IV;
- b) tenham infra-estrutura para atender ao objeto licitado;
- c) estejam constituídas no Brasil, de acordo com as leis brasileiras;
 - c.1.) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente – não poderão participar do presente certame.
 - c.2.) Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993 - não poderão participar do presente certame.
 - c.3.) Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação. - não poderão participar do presente certame.
- d) estejam devidamente cadastradas e regulares perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, não podendo constar qualquer apontamento que a desabone. Caso não esteja com a documentação



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

regular perante esse Sistema, deverá **apresentar os documentos exigidos nas alíneas "d", "e", "f", "g", e "h" do item 31 deste Edital;**

- e) não se apresentem sob a forma de consórcio de empresas, qualquer que seja a modalidade de constituição;
- f) não estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública bem como sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a IPEN-CNEN/SP.
- g) não mantenham vínculo (técnico, econômico, financeiro, trabalhista, etc.) com servidor ou dirigente da CNEN. A composição acionária dos fornecedores vencedores será verificada pelo Pregoeiro e, em caso positivo, a contratação/aquisição não será efetivada.

4.1 O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio se reserva o direito de verificar junto ao sistema SICAF, SIASG, CNPJ e CPF, este dois últimos administrados pela Receita Federal, o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos ou relações de parentesco, fato que, analisado em conjunto com outras informações, poderá indicar a ocorrência de fraudes contra o certame, em estreita sintonia com a posição fixada pelo TCU, através do Acórdão 2.136/2006 – 1º Câmara.

Seção IV - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO.

05 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

06 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor.

07 - O credenciamento do licitante dependerá de registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de acesso ao Sistema.

08 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



09 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IPEN-CNEN/SP, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Seção V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO.

10 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

11 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, a partir da data de publicação do Edital, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão. Para tanto não deverá incluir, na fase que antecede os lances, dados que possa identificá-lo, como por exemplo, timbre, etc.

12.01 - A licitante melhor classificada deverá encaminhar as propostas com a descrição do Serviço ofertado e o preço com valor unitário e total conforme Anexo III, (Planilha de Preços), até a data e hora marcadas no item 14 do Edital.

13 - Como requisito para a participação no pregão, o licitante através do Portal de Compras do Governo Federal – comprasnet, deverá obrigatoriamente, em campo próprio do sistema:

a) pronunciar-se quanto à ciência e concordância das condições do edital e seus anexos, bem como do cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) declarar para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99 que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos,



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

c) declarar que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, nos termos da legislação vigente, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006;

d) declarar que sua proposta para a referida licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na IN nº 2 de 16.09.2009 da SLTI/MP. Tais condições são exigências do sistema eletrônico para participação, o não preenchimento dos campos indicados acarretará o não envio da Proposta para o início dos lances.

14 - A Proposta de Preço contendo as especificações detalhadas do Serviço ofertado, e a respectiva planilha de composição de preço conforme modelo **Anexo III deste Edital** e os documentos solicitados no **item 31** deverão ser encaminhados somente pelo Licitante que apresentou o menor preço, por meio eletrônico através do www.comprasnet.gov.br e/ou gclicitacoes@ipen.br, após o encerramento da etapa de lances, no prazo máximo de 02 (duas) horas, atualizada e em conformidade com o último lance ofertado. O proponente que não atender o prazo estabelecido, ou seja, não enviar sua proposta eletronicamente após o encerramento da etapa de lances, em conformidade com o último lance ofertado, será **desclassificado**.

14.01 - A Proposta de Preços deverá ser elaborada em moeda corrente nacional (R\$) expressa em algarismo e por extenso, que deverá ser completo, computando todos os custos necessários para o atendimento do Objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o equipamento licitado, constantes da proposta.

14.02 - Tanto na Proposta de Preços quanto na fase de lances, **será considerado o valor total**, que deverá ser determinado obrigatoriamente utilizando-se as **Planilha de Preços - Anexo III deste Edital**.

14.02.01 - O critério de julgamento obedecerá ao menor preço global, entretanto deverá atender também ao menor preço unitário, sendo desclassificada a Licitante que oferecer valores (unitários e global) superiores aos estimados no **item 06 do Anexo II do Edital**.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

14.03 - Prazo de validade das condições propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura do Pregão.

14.04. A Proposta de Preços deverá conter razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o serviço, objeto, objeto desta licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, nome do Banco, código da agência e número da conta corrente, para efeito de pagamento. Anexo a esta proposta de Preços deverá estar as informações concernente a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, contendo nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração).

15 - O original da Proposta de Preços e dos documentos solicitados no **item 31**, deverão ser entregues no endereço: CNEN-IPEN à Av. Prof. Lineu Prestes nº 2242 - Butantã - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira" CEP. 05508-000 São Paulo – SP – A/t Sr. Pregoeiro – **Pregão número 002.2018**, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar do encerramento da sessão do Pregão.

16 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

16.01 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

17 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

Seção VI - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

18 - **A partir das 10:00 horas do dia 08.05.2018** e em conformidade com o item 12 deste Edital, terá início a sessão pública deste **Pregão Eletrônico nº 002.2018**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



Seção VII - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES.

19 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

19.01 - Os licitantes deverão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

19.02 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

19.03. Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, em consonância com o disposto no artigo 2º da IN SLTI/MPOG 3 de 04.10.2013, com redação dada pela IN SLTI/MPOG 4 de 15/10/2013.

19.04. Os lances enviados em desacordo com o item 19.03 serão descartados automaticamente pelo sistema

20 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

21 - Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

21.01 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

21.02 - O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

22 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

23 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

24 - Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

25 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição.

26 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de Aceitação, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores. Nesta etapa, o sistema disponibiliza um *chat* bilateral, sempre a partir de comunicação do Pregoeiro.

26.01. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate técnico, através do *chat* bilateral, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte.

26.02. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

26.03. Para efeito do disposto no subitem 26.01, ocorrendo o empate técnico, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 26.02, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 26.02, o próprio sistema "comprasnet" irá identificar a vencedora do certame;
- d) na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

26.04. O disposto no subitem 26.03 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

26.05. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate técnico, conforme disposto no subitem 26.03, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação.

26.06. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

Seção VIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

27 - O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO**, para o objeto licitado, sendo desclassificada a Licitante que:

- a) Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- b) Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Não apresentar as especificações técnica exigidas no Projeto Básico – Anexo II deste Edital;
- d) Contiver oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- e) Apresentar, na composição de seus preços: **i)** taxa de encargos sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil; **ii)** custo de insumos em desacordo com os preços de mercado; **iii)** quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços;
- f) Apresentar proposta ou lance vencedor cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas na planilha de preços tenha superado os preços de referencia discriminados no Projeto Básico – anexo II deste Edital.

28 - Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

29 - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

29.01 - Ocorrendo a situação a que se refere este item, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

29.02 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.

Seção IX - DA HABILITAÇÃO.

30 - Efetuados os procedimentos previstos na seção VII deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, de imediato, à verificação do atendimento das condições de habilitação dessa(s) licitante(s).

31 - A habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s) far-se-á mediante a comprovação de sua regularidade fiscal e da apresentação dos documentos abaixo em papel timbrado da empresa, datada com carimbo, assinada, rubricada em todas as folhas, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas:

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por cliente (entidades públicas ou empresas provadas) que atestem que a licitante tenha prestado serviços compatíveis em características com a elaboração de projetos, vistoria, fiscalização e gerenciamento de atividades relacionadas à conservação, avaliação de instalações prediais, praças, ruas, estacionamentos em área de no mínimo 200.000m² envolvendo áreas controladas de laboratórios. Referido Atestado deverá ser registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

a.1) os atestados de capacidade técnica-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente (incluído pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

a.2) A Licitante deverá comprovar também que possui em seu quadro permanente, na data de abertura do certame, profissional de nível superior ou outro



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação, ou seja, arquiteto e / ou engenheiro civil, com experiência na elaboração de projetos, vistoria, fiscalização e gerenciamento de atividades relacionadas à conservação e avaliação de instalações prediais, praças, ruas, estacionamentos em área de no mínimo 200.000m² envolvendo áreas controladas de laboratórios.

a.3) No caso de licitante domiciliada em outro Estado, a Certidão de Registro emitida pelo CAU ou CREA da região de origem deverá, quando da assinatura do futuro contrato, conter o visto do CAU/SP ou CREA/SP, em vigor, autorizando-a a participar de licitações, conforme Resolução 413 de 27/06/1997 do CONFEA.

b) Registro ou inscrição da licitante junto à entidade profissional competente

c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

d) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade do documento.

e) Certidão Negativa de Débito - (CND) emitida pelo INSS, dentro do prazo de validade do documento.

f) Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular perante o FGTS, dentro do prazo de validade do documento.

g) Comprovação Jurídica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

h) Qualificação Econômico-financeira será feita mediante a apresentação da seguinte documentação:

h.1) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

h.2) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

h.3) A boa situação financeira a que se refere a alínea acima, estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

h.3.1 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por centos) do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativa à data da apresentação da proposta, mediante a apresentação do balanço patrimonial, admitida a atualização para esta data, por meio de índices oficiais.

i) Declaração conforme **Anexo IV**, certificando a inexistência de fatos supervenientes à sua habilitação.

j) Declaração conforme **Anexo V**, certificando o atendimento aos critérios ambientais



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

k) Para os licitantes qualificados, apresentar Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, com vistas a comprovar a condição jurídica do registro de empresário individual, de sociedade limitada, de empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, de cooperativa e de sociedade anônima, os quais são de observância obrigatória pelas Juntas Comerciais na prática de atos de registro neles regulados, nos exatos termos do artigo 1º da [Instrução Normativa DREI nº 38, de 02/03/2017](#).

31.01 - A documentação prevista acima deverá ser encaminhada pela Licitante classificada em primeiro lugar, conforme mencionado no item 14 deste Edital, com posterior encaminhamento desses originais, ou cópias autenticadas, conforme mencionado no item 15 deste Edital.

31.02 - As licitantes cadastradas no SICAF (documentação obrigatória - válida e habilitação parcial - válida), estão dispensadas de apresentar os documentos solicitados nas **letras "d", "e", "f", "g" e "h" do item 31**.

31.03 - A licitante melhor colocada, caso esteja com a documentação vencida no SICAF, deverá apresentar a documentação de comprovação de situação regular quanto à habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, por fax, no prazo de 02 (duas) horas, e encaminhar os originais ou cópia autenticada dos documentos faltantes em até 72 (setenta e duas) horas, **a contar do encerramento da sessão do pregão**.

31.04 – A licitante melhor colocada, caso esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá o prazo de regularização assegurado no § 1º do artigo 43 da Lei 123.2006, com a redação da LC 147 de 07.08.2014.

32 - A situação regular quanto à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal da licitante cadastrada no SICAF (cadastramento válido) será confirmada por meio de consulta *online* logo após a sessão do Pregão.

33 - Procedida à consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante, a qual será juntada ao processo de licitação.

33.01 - Para efeito de habilitação também será realizada consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da transparência (www.transparencia.gov.br), e no Cadastro Nacional de condenações por ato de improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br sendo impressa declaração demonstrativa da licitante.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

33.02. Fica a licitante ciente também que a CNEN/IPEN poderá realizar diligências para verificar a adequação dos produtos às exigências do edital, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação, garantido o contraditório e ampla defesa, a Licitante será **desclassificada**.

34 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão **inabilitadas**.

35 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação, caso não haja interposição de recurso, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação da licitação.

Seção X - DOS RECURSOS.

36 - Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

37 - É assegurada aos licitantes vistas dos autos do processo, que permanecerão na sala da **Gerência de Contratos e Convênios**, localizada no 2º andar do Bloco A, com a Sra. Débora, **telefone (0xx11) 3133-8977**, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

38 - O recurso contra decisão do Pregoeiro **terá efeito suspensivo**.

39 - No caso de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá:

39.01 - Rever sua decisão fundamentadamente;

39.02 - Prestar informações e submeter o assunto à decisão da autoridade superior, que poderá dar ou negar provimento ao recurso.

40 - Nas situações previstas no **item 39**, deste Edital, o acolhimento do recurso importará a invalidação, quando for o caso, apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

41 - A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o Equipamento ao Licitante declarado vencedor.

42. A apresentação das razões recursais e contrarrazões deverão estar dentro do prazo legal, registradas no site www.comprasnet.gov.br e enviadas, também dentro do prazo legal, devidamente assinadas por representante credenciado da recorrente, para o endereço eletrônico: gcclitacoes@ipen.br

43 - Não serão conhecidas as razões recursais ou contrarrazões apresentadas após os respectivos prazos legais.

Seção XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

44 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Serviço será adjudicado ao Licitante vencedor e será homologado o procedimento licitatório, pelo Sr. Coordenador de Área de Administração do Órgão Conveniado do IPEN-CNEN/SP.

45 - Após a homologação o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no Edital.

46 - Efetuada a homologação, será esse ato tornado público através de publicação no Diário Oficial da União.

47 - Fica resguardado o direito da Administração do IPEN-CNEN/SP, através de seu Coordenador de Área de Administração, homologar o procedimento licitatório, ou de revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes e suficientes para justificar tal procedimento, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

48 - Poderá o IPEN-CNEN/SP deixar de contratar a empresa licitante melhor classificada, se tiver conhecimento de algum fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que comprometa sua idoneidade financeira, sua capacidade técnica ou administrativa, ou reduza sua capacidade de atendimento e cumprimento das obrigações assumidas, desqualificando-a, sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



Seção XII - DO CONTRATO.

49 - Após a publicação dos atos de homologação e adjudicação, será emitida Nota de Empenho e entregue à adjudicada através de seu representante, ficando esta obrigada a assinar o respectivo contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

49.01 - Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, se solicitado pela adjudicada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do IPEN-CNEN/SP.

49.02 - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência do contrato.

49.03 O futuro contrato a ser celebrado obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ...”*Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos*

50 - Caso o Licitante vencedor da licitação não faça a comprovação referida no item 49.02 deste Edital ou quando injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro Licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

51 - Após a publicação do ato de homologação no DOU, a adjudicada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhar correspondência à Gerência de Contratos e Convênios – GCC do IPEN-CNEN/SP, com os dados do responsável que assinará o contrato e a procuração ou outro instrumento que lhe outorgue tais poderes.

52. O prazo do contrato a ser celebrado, consoante minuta anexa (Anexo I), será de 12 (doze) meses, pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante o acordo entre as partes e através de Termo de Aditamento ao contrato original, a partir da data de sua assinatura.

52.01 - A garantia do objeto desta licitação tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo deste contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades, em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual aqui acordada, conforme disposto na Orientação Normativa AGU nº 51 DOU Seção I, 2.5.2014.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



Seção XIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

53 - Além do estipulado nos demais itens deste Edital, a adjudicada/contratada e o IPEN-CNEN/SP, ficarão obrigadas a:

53.01 - CONTRATADA:

- a) Garantir fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- b) Executar os serviços de acordo com o estabelecido neste Edital, **com todas as informações contidas em seu Anexo II – “Projeto Básico”**, com técnicas que garantam a qualidade dos serviços e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de serviço, e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado;
 - b.1) É de responsabilidade da CONTRATADA o conhecimento técnico de todas as atividades envolvidas nos serviços.
- c) Manter, durante toda a execução do futuro Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômico-financeira expressa nas **alíneas “d” - “e” - “f” - “g” - “h” e “c” do item 31 do Edital**;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- e) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi Contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- f) Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
- g) Atender com presteza às solicitações da Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, que se relacionarem com o objeto deste Edital;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- h) Responsabilizar-se pelo refazimento dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o IPEN-CNEN/SP e enquanto não houver sido definitivamente aceitos, caso não se encontrem dentro das especificações técnicas estabelecidas neste Edital, divirjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos e/ou vícios redibitórios;
- i) Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do IPEN-CNEN/SP, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato;
- j) Garantir, por si e por seus prepostos, o absoluto sigilo de todas as informações obtidas em decorrência dos trabalhos objeto da presente licitação;
- k) Seguir as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria Nº 3.214, de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e deve apresentar um Plano de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA constante na NR-9 e um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO constante na NR-7, de todos os seus trabalhadores expostos aos riscos inerentes as atividades por eles desenvolvidas na prestação de serviços nas instalações do IPEN-CNEN/SP. O PPRA e o ASO dos trabalhadores devem ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes do início dos serviços, à Gerência de Contratos e Convênios, que submeterá à apreciação da GBS -Gerência de Benefícios e Saúde, órgão responsável pelo SEST - Serviço de Engenharia e Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional do IPEN-CNEN/SP.
 - kl.1) Dotar suas instalações de recursos tais que, além de atender a execução dos serviços contratados, a legislação em vigor e as recomendações do IPEN-CNEN/SP, garanta a qualquer tempo, condições de segurança, adequabilidade, higiene e conforto a todo o seu pessoal e sub-contratados envolvidos com este contrato, conforme a Norma NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
- l) Utilizar somente materiais de primeira qualidade, devendo os mesmos seguir as especificações do IPEN-CNEN/SP, bem como, as normas técnicas da ABNT inerentes ao escopo;
- m) Manter em seu quadro permanente de funcionários, durante toda a vigência do futuro contrato, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação, ou seja, arquiteto e / ou engenheiro civil, com experiência na elaboração de projetos, vistoria, fiscalização e gerenciamento de atividades relacionadas à conservação e avaliação de



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- instalações prediais, praças, ruas, estacionamentos em área de no **mínimo 200.000m²** envolvendo áreas controladas de laboratórios;
- n) Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a prestação dos serviços;
 - o) Zelar pela disciplina e organização no ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir, irrestritamente, os regulamentos do IPEN-CNEN/SP, inclusive os horários estabelecidos, bem como o trânsito de seus empregados nas dependências do IPEN-CNEN/SP;
 - p) Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências do IPEN-CNEN/SP;
 - p.1) Fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, necessários para execução dos serviços.
 - q) Fornecer, como único e exclusivo empregador, todos os funcionários necessários e adequados à execução dos serviços, objeto deste edital, que deverão apresentar-se sempre, convenientemente vestidos, calçados e portando crachá de identificação a ser fornecido pelo IPEN-CNEN/SP;
 - r) Ressarcir o IPEN-CNEN/SP, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas;
 - s) Responsabilizar-se pela guarda de qualquer pertence próprio que for colocado no IPEN-CNEN/SP para o cumprimento do Contrato;
 - t) Não se utilizar de mão de obra de menores de 18 anos para a realização dos serviços objeto deste Contrato
 - u) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99, e da resolução nº 425 de 1998 CONFEA.
 - v) Emitir no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento da S.S. (Solicitação de Serviço), Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) / Registro de Responsabilidade Técnica (R.R.T), devidamente recolhida, referente ao serviço executado.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

w) A participação na presente licitação implica a concordância do Licitante com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

53.02 – IPEN-CNEN/SP:

- a) Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b) Cumprir todas as normas e condições do presente Contrato;
- c) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;
- d) Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à CONTRATADA;
- e) Notificar à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução deste contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- f) Cumprir o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012, bem como, suas alterações.
- g) Realizar consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br) e no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br, sendo impressa declaração demonstrativa da Licitante
- h) Realizar diligências para verificar a adequação dos serviços às exigências do futuro contrato e Projeto Básico – Anexo II deste Edital, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação garantidos o contraditório e ampla defesa, o futuro contrato será rescindido.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



Seção XIV - DAS PENALIDADES.

54 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame**, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar com a União** e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital **e em seus anexos e das demais cominações legais.**

55 - Na hipótese do não cumprimento do prazo para assinatura do contrato, de que trata o item 49 a licitante ficará sujeita, a critério do IPEN-CNEN/SP, às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

55.01 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser cobrado diretamente da licitante, ou judicialmente, após ser inscrita na **Dívida Ativa da CNEN;**

55.02 - Suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, em licitação do IPEN-CNEN/SP;

56 - Em função da natureza da infração, o IPEN-CNEN/SP poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e legislação complementar c/c inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

56.01 - É facultado à Administração, quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo fixado neste Edital, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação, em estrita consonância com o disposto no art. 27, § 3º do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005.

57. No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a futura Contratada ficará sujeita, a critério do IPEN-CNEN/SP, e conforme a gravidade do caso, a advertência escrita, até o máximo de duas, sendo que em seguida, na reincidência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do futuro contrato.

57.01 Além das sanções previstas nos itens anteriores, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado e aceitos pelo IPEN-CNEN/SP, caso a Contratada atrase a entrega dos serviços, ficará sujeita às seguintes multas:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

57.01.01 - Multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento), para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor da fatura do mês previsto para entrega dos materiais;

57.01.02 - Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento), para atrasos superiores a 10 (dez) dias, afastada a aplicação do dispositivo na alínea anterior, incidente sobre o valor da fatura do mês previsto para entrega dos materiais.

57.01.03 - O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como recusa de entrega do material ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa e aplicado a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser inscrita na **Dívida Ativa da CNEN** e cobrado judicialmente

58 - Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas previstas nesta Seção os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que o IPEN-CNEN/SP der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.

59 - Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados ao IPEN-CNEN/SP ou a terceiros por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da Contratada, ou omissão de seus prepostos.

60 - Qualquer evento considerado pela Contratada como previsto no **item 58** deverá ser comunicado ao IPEN-CNEN/SP, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo ao IPEN-CNEN/SP decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

61 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à futura Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

62 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

63 - O valor da multa aplicada, após o prazo recursal previsto no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93 e não aceito pelo IPEN-CNEN/SP, previsto no **item 61**, será descontado do



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



pagamento eventualmente devidos pelo IPEN-CNEN/SP, ou se for o caso, será inscrita na **Dívida Ativa da CNEN** e cobrada judicialmente.

64 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Seção XV – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

65 - A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CNEN-IPEN o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

66. A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do IPEN-CNEN/SP, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

67. Em caso de rescisão conforme o inciso I do item anterior aplicar-se-á, no que couber os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº. 8.666/93, que regulará os casos omissos.

Seção XVI - DA FISCALIZAÇÃO.

68 – O IPEN-CNEN/SP reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre a entrega dos serviços licitados através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar os serviços que se encontrarem em desacordo com o solicitado neste Edital e com as normas técnicas pertinentes.

68.1 – O Servidor Credenciado poderá:

- a Recusar os serviços executados fora dos padrões exigidos;
- b Decidir as questões que se levantarem no campo durante o andamento dos



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



serviços;

- c Efetuar medições e emitir as respectivas folhas de Registros de Serviços;
- d Acompanhar a execução dos serviços;

69 - Quaisquer exigências da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, inerentes ao objeto do futuro contrato, deverão ser prontamente atendidas pela futura Contratada em qualquer ônus para o IPEN-CNEN/SP.

70 - Nos termos do art. 73, **inciso I**, da Lei nº 8.666/93, **os serviços serão recebidos** provisoriamente pelo Fiscal do futuro contrato, nos termos do **item 3 do Projeto Básico - Anexo II deste Edital**, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, no prazo de **+ 15 (quinze) dias, totalizando 30 (trinta) dias**, será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo** do serviço, onde será observada sua qualidade, nos termos do Edital e de seu Anexo II. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme item 72 do Edital.

71 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da futura contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no Pregão, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

Seção XVII - DA FORMA DE PAGAMENTO.

72. O pagamento dos serviços entregues e **aceitos definitivamente** pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, será efetuado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação pela futura Contratada, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

73 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à futura Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a futura Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPEN-CNEN/SP.

74 - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela futura Contratada, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234, de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

74.1. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a futura Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias e contribuições que trata as Instruções Normativas (IN) - **RFB nº 971 de 13/11/2009 e 1.234 de 11/01/2012**; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

75 - O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela Contratada na fase licitatória.

75.01 - É facultado o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que se escolhido deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br.

76 - O pagamento somente será liberado após confirmação de que a Contratada continua regular perante o SICAF no que se refere a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

77 - O IPEN-CNEN/SP poderá reter o pagamento de qualquer parcela independentemente da aplicação das penalidades previstas na Seção XIV deste Edital, ou da faculdade de rescisão do contrato, em caso de faltas que, a critério do IPEN-CNEN/SP, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

77.01 - Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

77.02 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

Seção XVIII - DA CAUÇÃO/FIANÇA.

78 - Nos termos do artigo 56 da lei nº 8.666/93, fica a licitante vencedora dispensada de apresentar a garantia prevista no citado dispositivo legal.

Seção XIX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

79 - As despesas decorrentes da licitação correrão à conta da verba “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica” – Elemento Despesas 339039, Nota de Empenho nº **2018NE8.....**, de **...../...../.....**, Programa de Trabalho da União nº **19.662.2059.2478.0001**.

79.01 -. Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - “A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde as despesas a eles referentes seja integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

Seção XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

80 - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

80.01 O edital em sua plenitude, ou seja com seus V anexos serão disponibilizados no site: www.comprasnet.gov.br quando da indicação do dia de abertura do referido certame.

81 - A presente licitação teve seus recursos orçamentários previstos e incluídos no orçamento anual da CNEN, conforme determina o artigo 14 da Lei 8.666/93.

82 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma Eletrônica para o endereço gclicitacoes@ipen.br.

83 - Os pedidos de Esclarecimentos referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: gclicitacoes@ipen.br.

83.1 – Licitantes interessados em vistoriar o local onde serão realizados os serviços, bem como, as instalações lá existentes, poderão entrar em contato com os arquitetos do IPEN-CNEN/SP, através dos fones: (11) 3133.9570 / 9564. **Fica esclarecido, no entanto, que a Visita Não é Obrigatória.**

84 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou do processo.

85 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

86 – O IPEN-CNEN/SP **não disponibilizará suas instalações**, equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão Eletrônico.

87 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada. Contudo após a abertura da sessão não caberá à desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

88 - Da sessão pública realizada pelo Pregoeiro será lavrada ata circunstanciada, que registrará os fatos mais importantes ocorridos e serão assinadas pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

89 - A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o dia do começo e incluirá o do vencimento. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente no IPEN-CNEN/SP, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente normal no IPEN-CNEN/SP.

90 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital, e do contrato consequente com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 23 de março de 2017.

Antonio Helder Vieira
Pregoeiro

De Acordo:

Elizabeth B. de Faria Lainetti
Arquiteta - CAU 25.611-0
IPEN-CNEN/SP



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA QUE CONSISTE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS, MEDIANTE DEMANDA, NAS DISCIPLINAS DE ARQUITETURA E DE ENGENHARIA CIVIL, INSTALAÇÕES E GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA O IPEN-CNEN/SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – IPEN-CNEN/SP E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº xxx /2018
LIVRO Nº 001/2018
PROCESSO Nº 01342000079/2018-06

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, “b”, com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu **Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado – IPEN-CNEN/SP**, Dr. Wilson Aparecido Parejo Calvo, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 12.622.916, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 062.993.808-37 residente e domiciliado a Rua Desembargador Júlio Cesar de Faria, 80 - Jardim Bonfiglioli – São Paulo/SP, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 794, de 14.02.2017, publicada no D.O.U. nº 33, página 5, Seção 2, em 15.02.2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC - pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1,



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

em 18.12.2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30.06.2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02.07.2014, ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado CNEN/IPEN, e a empresa....., com sede à inscrita no CNPJ sob nº neste ato representada pelo Sr. (cargo), portador do R.G. nº e do CPF nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:

CLÁUSULA I – OBJETO.

O objeto do presente contrato é a prestação do serviços de desenvolvimento de projetos, mediante demanda, nas disciplinas de arquitetura e de engenharia civil, instalações e gerenciamento, fiscalização e acompanhamento de serviços de engenharia para o IPEN-CNEN/SP, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seu **Anexos II denominado “Projeto Básico”** o qual faz parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA II – DA FORMA DE EXECUÇÃO.

A prestação de serviço do presente contrato envolve áreas controladas de laboratórios, contemplando o gerenciamento de atividades relacionadas à conservação, avaliação de instalações prediais, praças, ruas e estacionamentos, elaboração de projetos, fiscalização e acompanhamento de execução de obras e serviços na área de 478.000 m² ocupada pela instituição. Os serviços deverão seguir os procedimentos constantes do **Anexo II do Edital, intitulado “Projeto Básico”**, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Esse Contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ...”*Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, bem como, as demais leis mencionadas no preâmbulo do Edital;*



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Toda demanda de trabalho técnico solicitada à CONTRATADA será formalizada através de Solicitação de Serviço (SS) emitida pelo Fiscal deste Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Compreendem-se por serviços de gerenciamento das atividades de conservação predial:

- a) Acompanhamento e fiscalização de serviço/obra contemplando a emissão de relatório contendo informações relativas aos itens vistoriados e conclusões técnicas cabíveis;
- b) Avaliação do estado de conservação física das edificações e de suas instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas, ventilação, filtragem e condicionamento do ar, bem como das vias internas, incluindo ruas, estacionamentos, praças, pátios e passeios;
- c) Elaboração de relatórios técnicos apontando as falhas encontradas e as soluções indicadas para sanar os problemas, elaborados em linguagem técnica contendo desenhos, esquemas, projetos, tudo que propicie à administração decidir com presteza quanto ao modo de preservar o patrimônio da instituição;
- d) Elaboração de projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas quantitativas de materiais e de serviços, orçamento detalhado contendo preços unitários, parciais e totais, a serem utilizados nos procedimentos licitatórios que objetivem a contratação de empresas para execução de obras e/ou de serviços de manutenção predial, bem como na aquisição de equipamentos necessários à infraestrutura da instituição;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Avaliação do estado de conservação

A avaliação do estado de conservação abrange todas as edificações com suas instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas, ventilação, filtragem e condicionamento do ar, bem como das áreas externas, sistema viário, incluindo ruas, estacionamentos, praças, pátios, passeios, redes de drenagem pluvial, esgotos sanitários e industriais, distribuição de águas, sistemas de combate a incêndios, reservatórios enterrados e elevados. Os procedimentos para as avaliações serão efetuados por profissionais, empregados da Contratada, de reconhecida competência, comprovada por no mínimo 5 (cinco) anos de experiência profissional na área, podendo em cada caso, ser conduzidas por Arquiteto (a) Engenheiro(a) civil, elétrico, mecânico de refrigeração, devidamente credenciados pelo CREA e com (CAT) Certidão de Acervo Técnico com objetos compatíveis com os serviços e obras a serem desenvolvidos para o IPEN.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



SUBCLÁUSULA QUINTA - Elaboração de relatórios técnicos

Como resultado das avaliações indicadas na subclausula quarta, deverão ser elaborados pelos profissionais referidos, relatórios técnicos contendo as falhas encontradas nessas inspeções com as soluções recomendadas visando sanas os problemas indicados.

Os relatórios deverão ser apresentados em linguagem técnica contendo desenhos, esquemas, fotos tudo que se fizer necessário ao bom entendimento dos problemas e soluções apontadas, sempre embasadas nas normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Elaboração de projetos e especificações

Em função do porte do serviço e/ou obra de conservação, será necessária a elaboração de projetos detalhados de forma a compor a documentação integrante de edital para a licitação pública.

Esses projetos detalhados incluem os desenhos em pranchas de formato A1, os memoriais descritivos, as especificações técnicas dos materiais e produtos a serem empregados, acompanhados dos catálogos técnicos dos fabricantes e / ou executores dos serviços, planilhas quantitativas de materiais e de serviços, orçamento detalhado contendo preços unitários, parciais e totais definidos nas planilhas da Caixa Econômica Federal – SINAPI e da Editora PINI, bem como, o cronograma físico-financeiro previsto para o período de execução. Toda essa documentação deverá estar estritamente em conformidade com as recomendações das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e orientações dos órgãos competentes, visando a futura aprovação pela PMSP, CETESB, IBAMA, BOMBEIROS e COESFU/USP.

Entende-se por Projeto Básico e Executivo, a definição instituída nos incisos IX e X do artigo 6º da Lei 8.666/93:

“.... Seção II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os fins dessa Lei considera-se:

.....



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

IX – Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto de licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e prazos de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;*
- b) Soluções técnica globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;*
- c) Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como, suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*
- d) Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a o caráter competitivo para a sua execução;*
- e) Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;*
- f) Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.*

X – Projeto Executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.”

a) Para os projetos de arquitetura deverão ser elaborados:

Desenho técnico em linguagem arquitetônica, desenho de estrutura (concreto armado), de instalações elétricas e hidráulicas, telefonia e dados de projetos para edificação, reformas, adequações de instalações prediais do IPEN.

As pranchas de desenho deverão ser elaboradas em formato A1, utilizando-se software AutoCAD V.2007 ou mais recente. Os desenhos devem seguir os padrões técnicos normatizados pela ABNT.

Deverão ser elaboradas as seguintes pranchas de arquitetura:

- a.1)** Implantação em escalas 1:500, 1:250; 1:100
- a.2)** Planta baixa em escalas 1:100 e 1:50
- a.3)** Cortes transversais (mínimo 2) e cortes longitudinais (mínimo 2) em escalas 1:100 e 1:50
- a.4)** Elevações anterior, laterais e posteriores. Escalas 1:100 e 1:50
- a.5)** Detalhes de paginação de pisos e forros.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- a.6) Planta e detalhes da cobertura. Escalas 1:100 e 1:50
- a.7) Detalhes específicos, quando necessário, em escalas 1:10, 1:5.

b) Para os projetos de estrutura em concreto armado, deverão ser elaborados:

- b.1) Fundações: armação e formas, completo com bitolas e tabelas de pesos
- b.2) Estacas, brocas, blocos, sapatas, pilares e vigas baldrames
- b.3) Pilares, vigas e lajes
- b.4) Vergas e pilaretes

c) Para os projetos de instalações hidráulicas, deverão ser elaborados:

- c.1) Planta baixa de água fria
- c.2) Esgoto primário e secundário
- c.3) Planta baixa de efluentes industriais (químicos e radioativos)
- c.4) Isométricos

d) Para os projetos de instalações elétricas e telefonia deverão ser elaborados:

- d.1) Planta baixa com distribuição dos pontos de força, circuitos de distribuição, tomadas elétricas e pontos de telefone
- d.2) Planta do sistema de iluminação e luz de emergência
- d.3) Detalhamento dos quadros geral e de distribuição e telefonia
- d.4) Diagrama unifilar da instalação elétrica e telefonia

e) Para os projetos de ventilação, filtragem de ar e ar condicionado deverão ser elaborados:

- e.1) Planta baixa dos dutos de distribuição e dos pontos de insuflamento e exaustão
- e.2) Planta de localização dos aparelhos e equipamentos
- e.3) Corte transversal e longitudinal da instalação de dutos e sistemas de distribuição
- e.4) Planta dos sistemas de filtragem do ar
- e.5) Planta dos circuitos do sistema elétrico e de controle, incluindo quadros
- e.6) Quadro de cargas térmicas e resumo de cálculo

f) Para os Memoriais Descritivos deverão ser elaborados:

Descrição detalhada da metodologia a ser empregada na realização de cada um dos serviços necessários a completa execução dos projetos.

g) Para as especificações técnicas deverão ser elaborados:

- g.1) Descrição detalhada de todos os materiais e produtos a serem empregados



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



g.2) Descrição técnica de todos os equipamentos a serem instalados

g.3) Catálogos dos fabricantes de cada produto ou equipamento a ser empregado.

h) Para as planilhas quantitativas deverão ser apresentados:

Tabela completa contendo a descrição, unidades e quantidades dos materiais e / ou serviços.

i) Para as planilhas de custos deverão ser apresentados:

Tabela com descrição, unidade, código referencial, custo unitário, custo parcial e custo total de todos os materiais, serviços, produtos e equipamentos componentes.

Obs.: Os custos calculados deverão ter como referência os valores definidos nas planilhas da Caixa Econômica Federal - SINAPI, e da EDITORA PINI, considerando os custos e margem percentual de B.D.I. Para cada item deverá ser informado o código correspondente adotado da planilha referencial.

j) Para o cronograma físico e financeiro deverão ser apresentados:

j.1) Cronograma de desenvolvimento dos serviços contemplando todas as etapas

j.2) Custo de cada item e cada etapa

j.3) Desembolso mensal

k) Cronograma de Execução

k.1) Projetos - Básico e Executivo – objeto dos serviços a serem prestados, serão solicitados de acordo com a demanda:

a) As solicitações dos projetos, bem como dos memoriais mencionados no item 3.4.6 do presente projeto, serão efetuadas pelo Fiscal do Futuro Contrato, via e-mail, através de Solicitação de Serviço (S.S.);

b) O prazo para a entrega dos projetos será de no mínimo 10 (dez) dias e de no máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de solicitação do Fiscal do futuro contrato;

c) Os projetos, devidamente rubricados e assinados pelos profissionais responsáveis por sua elaboração deverão ser entregues via web e impressos;

c.1) os projetos impressos deverão ser entregues No Departamento de Infraestrutura do IPEN/CNEN-SP, para o Fiscal do Futuro Contrato;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- c.2) projetos que envolvem serviços elétricos deverão obrigatoriamente estar, também assinado por Engenheiro Eletricista.
- d) O envio dos Projetos Básico e Executivo e Memoriais Descritivos, via web deverão obedecer as seguintes formatações:
- d.1) Projetos Básicos e Memoriais Descritivos em word;
 - d.2) Planilhas de Preço, juntamente com os cronogramas físico financeiro em excel;
 - d.3) Projetos Executivos em pdf.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Acompanhamento e vistoria das obras / serviços

Execução das tarefas de acompanhamento e / ou vistoria das obras e serviços contratados, de forma a garantir o efetivo cumprimento daquilo que foi avençado entre as partes. Esse acompanhamento / vistoria deverá ser efetuado de forma periódica, sempre em conformidade com a evolução física de execução das atividades contratadas, previstas em cronograma, devendo garantir o desenvolvimento dentro do prazo e qualidade estabelecidos. O resultado desse acompanhamento / vistoria será evidenciado com a elaboração e apresentação das medições das quantidades dos serviços executados no período e relatório de evolução da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) / Registro de Responsabilidade Técnica (R.R.T)

No prazo de 5 (cinco) dias do recebimento da S.S. (Solicitação de Serviço), a CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) / Registro de Responsabilidade Técnica (R.R.T), devidamente recolhida, referente ao serviço executado.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

Além do estipulado nas demais Cláusulas deste Contrato, a CONTRATADA e o IPEN-CNEN/SP ficarão obrigadas a:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



I - CONTRATADA:

- a. Executar os serviços de acordo com o estabelecido neste contrato, **com todas as informações contidas em seu Anexo II – “Projeto Básico”**, com técnicas que garantam a qualidade dos serviços e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de serviço, e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado;
 - a.1) É de responsabilidade da CONTRATADA o conhecimento técnico de todas as atividades envolvidas nos serviços.
- b. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômico-financeira expressa nas **alíneas “d” - “e” - “f” - “g” - “h” e “c” do item 31 do Edital;**
- c. Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- d. Preservar o nome da Instituição, para a qual foi contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- e. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
- f. Atender com presteza às solicitações da Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, que se relacionarem com o objeto deste contrato;
- g. Responsabilizar-se pelo refazimento dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o IPEN-CNEN/SP e enquanto não houver sido definitivamente aceitos, caso não se encontrem dentro das especificações técnicas estabelecidas neste contrato, divirjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos e/ou vícios redibitórios;
- h. Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do IPEN-CNEN/SP, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução deste contrato;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- i. Garantir, por si e por seus prepostos, o absoluto sigilo de todas as informações obtidas em decorrência dos trabalhos objeto do presente contrato;
- j. Seguir as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria Nº 3.214, de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e deve apresentar um Plano de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA constante na NR-9 e um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO constante na NR-7, de todos os seus trabalhadores expostos aos riscos inerentes as atividades por eles desenvolvidas na prestação de serviços nas instalações do IPEN-CNEN/SP. O PPRA e o ASO dos trabalhadores devem ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes do início dos serviços, à Gerência de Contratos e Convênios, que submeterá à apreciação da GBS -Gerência de Benefícios e Saúde, órgão responsável pelo SEST - Serviço de Engenharia e Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional do IPEN-CNEN/SP.
 - j.1) Dotar suas instalações de recursos tais que, além de atender a execução dos serviços contratados, a legislação em vigor e as recomendações do IPEN-CNEN/SP, garanta a qualquer tempo, condições de segurança, adequabilidade, higiene e conforto a todo o seu pessoal e sub-contratados envolvidos com este contrato, conforme a Norma NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
- k. Utilizar somente materiais de primeira qualidade, devendo os mesmos seguir as especificações do IPEN-CNEN/SP, bem como, as normas técnicas da ABNT inerentes ao escopo;
- l. Zelar pela disciplina e organização no ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir, irrestritamente, os regulamentos do IPEN-CNEN/SP, inclusive os horários estabelecidos, bem como, o trânsito de seus empregados nas dependências do IPEN-CNEN/SP;
- m. Manter em seu quadro permanente de funcionários, durante toda a vigência deste contrato, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação, ou seja, arquiteto e / ou engenheiro civil, com experiência na elaboração de projetos, vistoria, fiscalização e gerenciamento de atividades relacionadas à conservação e avaliação de instalações prediais, praças, ruas, estacionamentos em área de no **mínimo 200.000m²** envolvendo áreas controladas de laboratórios.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- n. Dar ciência imediata ao fiscal deste contrato das anormalidades ocorridas durante a prestação dos serviços;
- o. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências do IPEN-CNEN/SP;
 - p.1) Fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, necessários para execução dos serviços.
- p. Fornecer, como único e exclusivo empregador, todos os funcionários necessários e adequados à execução dos serviços, objeto deste edital, que deverão apresentar-se sempre, convenientemente vestidos, calçados e portando crachá de identificação a ser fornecido pelo IPEN-CNEN/SP;
- q. Ressarcir o IPEN-CNEN/SP, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas;
- r. Responsabilizar-se pela guarda de qualquer pertence próprio que for colocado no IPEN-CNEN/SP para o cumprimento do Contrato;
- s. Não se utilizar de mão de obra de menores de 18 anos para a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- t. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99, **e da resolução nº 425 de 1998 CONFEA**;
- u. Emitir no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento da S.S. (Solicitação de Serviço), Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) / Registro de Responsabilidade Técnica (R.R.T), devidamente recolhida, referente ao serviço executado;
- v. A participação na presente licitação implica a concordância do Licitante com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



II - IPEN-CNEN/SP:

- a. Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b. Cumprir todas as normas e condições do presente Contrato;
- c. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;
- d. Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à CONTRATADA;
- e. Notificar à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução deste contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- f. Cumprir o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012, bem como, suas alterações.
- g. Realizar consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br) e no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br, sendo impressa declaração demonstrativa da Licitante
- h. Realizar diligências para verificar a adequação dos serviços às exigências deste contrato e do Projeto Básico – Anexo II do Edital, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação, garantido o contraditório e ampla defesa, este contrato será rescindido.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO.

O IPEN-CNEN/SP reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre a entrega dos serviços contratados através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar os serviços que se encontrarem em desacordo com o solicitado neste Contrato e com as normas técnicas pertinentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Servidor Credenciado poderá:

- a Recusar os serviços executados fora dos padrões exigidos;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- b Efetuar medições e emitir as respectivas folhas de Registros de Serviços;
- c Acompanhar a execução dos serviços;
- d Controlar a execução dos serviços, verificando se o pessoal, máquinas e equipamentos são suficientes para sua realização;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quaisquer exigências da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem qualquer ônus para o IPEN-CNEN/SP.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nos termos do art. 73, **inciso I**, da Lei nº 8.666/93, **os serviços serão recebidos** provisoriamente pelo Fiscal deste contrato, nos termos dos **itens 3 e 5 do Projeto** - Anexo II do Edital, no prazo de **15 (quinze) dias**. Após, no prazo de **+ 15 (quinze) dias**, totalizando **30 (trinta) dias**, será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo** do objeto deste contrato, onde será observada sua qualidade, nos termos do Edital e de seu Anexo II. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme *caput* da cláusula VI deste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA V - VALOR DO CONTRATO.

O valor global do Contrato é de R\$...... (.....), e neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



CLÁUSULA VI – DA REPACTUAÇÃO

a) Qualquer reajustamento de preços cotados, só poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, da data da última repactuação ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

a.1) Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela futura CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguir, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

a.2) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em repeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

a.3) O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a.3.1) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativa a cada categoria profissional abrangente pelo contrato.

a.3.2) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

a.3.3) Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

a.3.4) O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, caso não haja prorrogação.

a.3.5) Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

a.3.6) Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

a.3.6.1) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, REM relação aos custos decorrentes de mão de obra;

a.3.6.2) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta. Em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

a.3.7) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou a futura CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à apresentação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

a.3.8) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em quantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

a.3.9) é vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal. Sentença normativa, acordo coletivo ou convenções coletiva.

a.3.10) A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



a.3.11) Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

a.3.12) Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

a.3.12.1) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

a.3.12.2) as particularidades do contrato em vigência;

a.3.12.3) a nova planilha com variação dos custos apresentados;

a.3.12.4) índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA.

a.3.12.5) A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

a.3.13) Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a.3.13.1) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

a.3.13.2) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

a.3.13.3) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

a.3.14) Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

a.3.15) A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feito no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

a.3.16) O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

b) Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

CLÁUSULA VII - FORMA DE PAGAMENTO.

O pagamento dos serviços entregues e **aceitos definitivamente** pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, será efetuado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação pela CONTRATADA, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPEN-CNEN/SP.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária (OB), para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234, de 11/01/2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a futura Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias e contribuições que trata as Instruções Normativas (IN) - **RFB nº 971 de 13/11/2009 e 1.234 de 11/01/2012**; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P..

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos somente serão processados se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.

SUBCLÁUSULA QUINTA – É facultado o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que se escolhido deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O pagamento somente será liberado após confirmação de que a CONTRATADA continua regular com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O IPEN-CNEN/SP poderá reter o pagamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, ou da faculdade de rescisão do contrato, em caso de faltas que, a critério do IPEN-CNEN/SP, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:
- II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



SUBCLÁUSULA NONA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA.

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante o acordo entre as partes e através de Termo de Aditamento ao contrato original, a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia do objeto desta licitação tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo deste contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades, em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual aqui acordada, conforme disposto na Orientação Normativa AGU nº 51 DOU Seção I, 2.5.2014.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES.

No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do IPEN-CNEN/SP, e conforme a gravidade do caso, as penalidades que irão de até o máximo de 2 (duas) advertências escritas, à aplicação de **multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No caso de descumprimento do prazo fixado para entrega do serviço a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora, observados os seguintes critérios:

- a) Multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento), para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor dos serviços não executados;
- b) Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento), para atrasos superiores a 10 (dez) dias, afastada a aplicação do disposto na alínea anterior, incidente sobre o valor dos serviços não executados;
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa da execução dos serviços, ensejando a rescisão deste Contrato, por justa causa e aplicado a multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a ser inscrita na **Dívida Ativa da CNEN** e cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Terão como ressalva para efeito da não aplicação da multa prevista no caput desta Cláusula, os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do Artigo 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que o IPEN-CNEN/SP der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em nenhuma hipótese, serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados ao IPEN-CNEN/SP, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da contratada, ou omissão de seus prepostos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como previsto na **Subcláusula Segunda** deverá ser imediatamente comunicado à CNEN-IPEN, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à CONTRATANTE decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA QUINTA – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O valor da multa aplicada, após o prazo recursal **previsto no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93** e não aceito pela CNEN-IPEN, previsto na **Subcláusula Quinta**, será descontado do pagamento eventualmente devidos pela CNEN-IPEN, ou se for o caso, será inscrita na **Dívida Ativa da CNEN** e cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA OITAVA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA NONA - No caso de rescisão do contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originariamente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Em função da natureza da infração, a CNEN/IPEN poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e legislação complementar c/c inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO DO CONTRATO.

A inexecução total ou parcial do Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CNEN-IPEN o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- I. determinada por ato unilateral e escrito do IPEN-CNEN/SP, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão conforme o item I da Subcláusula anterior aplicar-se-á no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.

CLÁUSULA XI – DA CAUÇÃO/FIANÇA.

Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA dispensada de quaisquer das modalidades de garantia previstas no citado dispositivo legal.

CLÁUSULA XII - DA LICITAÇÃO.

A presente contratação foi objeto de licitação na modalidade “**Pregão Eletrônico**” nº **002.2018**, com observância da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, bem como pelas condições estabelecidas neste Contrato, conforme processo IPEN-CNEN/SP nº **01342000079/2018-06** aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 junho de 1993.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



CLÁUSULA XIII - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação, modalidade de **Pregão Eletrônico nº 002.2018**, a Proposta de Preços da CONTRATADA, juntada às **fls. do processo** IPEN-CNEN/SP nº **01342000079/2018-06**, bem como todos os demais documentos constantes do referido Processo, naquilo que não o contrariar.

CLÁUSULA XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da licitação correrão à conta da verba “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica” – Elemento Despesas 339039, Nota de Empenho nº **2018NE8.....**, de **..../.../....**, Programa de Trabalho da União n.º **19.662.2059.2478.0001**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - “*A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde as despesas a eles referentes seja integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.*”

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO.

Este contrato é firmado ao amparo da Lei nº 6189, de 16 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei nº 7.781, de 27/06/1989.

CLÁUSULA XVI - DA PUBLICIDADE.

A publicação deste Contrato em forma de extrato no Diário Oficial da União, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/84.

CLÁUSULA XVII - DO FORO.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, de de 2018.

Dr. Wilson Aparecido Parejo Calvo
Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
IPEN-CNEN/SP

SIGNATÁRIO
(cargo)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Edson Franco Lima

Coordenador de Administração e Infraestrutura – IPEN-CNEN/SP

RG.: nº
CPF.: nº

Elizabeth B. de Faria Lainetti

Arquiteta
IPEN-CNEN/SP

RG nº
CPF nº

Obs.- – Este Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de fls. do processo **01342000079/2018-06**.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO II

PROJETO BÁSICO

1) OBJETO.

Contratação de empresa para o desenvolvimento de projetos, mediante demanda, nas disciplinas de arquitetura e de engenharia civil, instalações e gerenciamento, fiscalização e acompanhamento de serviços de engenharia para o IPEN-CNEN/SP.

2) JUSTIFICATIVA.

A referida prestação de serviço se faz necessária para atender a demanda na confecção de projetos de arquitetura e engenharia, apoio no acompanhamento desses projetos e gerenciamento das atividades de conservação predial, obras e serviços de engenharia.

2.1. Quanto ao critério de julgamento pelo **Menor Preço Total**, embora o objeto seja composto por vários subitens o fracionamento acarretaria desvantagens técnicas e econômicas, tendo em vista que o objeto seria tratado e desenvolvido por mais de uma empresa, o que inviabiliza a compatibilidade de execução pela simultaneidade e interdependência das ações práticas. Eventual parcelamento poderia ensejar diversos fornecedores de diversas regiões do país, não havendo como garantia que todos cumpririam os prazos pactuados. Além disso, teríamos sobrecarga da máquina administrativa por administrar vários contratos para o mesmo objeto, desvantagens que nem de longe compensariam eventual valor cotado a menor para alguns itens.

2.2 - Trata-se de **serviço comum** o objeto em questão, pois possui padrões de desempenho e qualidade que podem, **e estão**, objetivamente definidos neste instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado (art. 1º, § único, da Lei nº 10.520/02 e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 3.555/00).



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



3) ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO.

- A prestação de serviço do presente documento envolve áreas controladas de laboratórios, contemplando o gerenciamento de atividades relacionadas à conservação, avaliação de instalações prediais, praças, ruas e estacionamentos, elaboração de projetos, fiscalização e acompanhamento de execução de obras e serviços na área de 478.000 m² ocupada pela instituição.
- Toda demanda de trabalho técnico solicitada à CONTRATADA será formalizada através de Solicitação de Serviço (SS) - Anexo VI do Edital, emitida pelo Fiscal deste Contrato.

3.1- Compreendem-se por serviços de gerenciamento das atividades de conservação predial:

- e) Acompanhamento e fiscalização de serviço/obra contemplando a emissão de relatório contendo informações relativas aos itens vistoriados e conclusões técnicas cabíveis;
- f) Avaliação do estado de conservação física das edificações e de suas instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas, ventilação, filtragem e condicionamento do ar, bem como das vias internas, incluindo ruas, estacionamentos, praças, pátios e passeios;
- g) Elaboração de relatórios técnicos apontando as falhas encontradas e as soluções indicadas para sanar os problemas, elaborados em linguagem técnica contendo desenhos, esquemas, projetos, tudo que propicie à administração decidir com presteza quanto ao modo de preservar o patrimônio da instituição;
- h) Elaboração de projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas quantitativas de materiais e de serviços, orçamento detalhado contendo preços unitários, parciais e totais, a serem utilizados nos procedimentos licitatórios que objetivem a contratação de empresas para execução de obras e/ou de serviços de manutenção predial, bem como na aquisição de equipamentos necessários à infraestrutura da instituição;

3.2- Avaliação do estado de conservação

A avaliação do estado de conservação abrange todas as edificações com suas instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas, ventilação, filtragem e condicionamento do ar, bem como das áreas externas, sistema viário, incluindo ruas, estacionamentos, praças, pátios, passeios, redes de drenagem pluvial, esgotos sanitários e industriais, distribuição de águas, sistemas



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

de combate a incêndios, reservatórios enterrados e elevados. Os procedimentos para as avaliações serão efetuados por profissionais, empregados da Contratada, de reconhecida competência, comprovada por no mínimo 5 (cinco) anos de experiência profissional na área, podendo em cada caso, ser conduzidas por Arquiteto (a) Engenheiro(a) civil, elétrico, mecânico de refrigeração, devidamente credenciados pelo CREA e com (CAT) Certidão de Acervo Técnico com objetos compatíveis com os serviços e obras a serem desenvolvidos para o IPEN.

3.3- Elaboração de relatórios técnicos

Como resultado das avaliações indicadas na subclausula quarta, deverão ser elaborados pelos profissionais referidos, relatórios técnicos contendo as falhas encontradas nessas inspeções com as soluções recomendadas visando sanas os problemas indicados.

Os relatórios deverão ser apresentados em linguagem técnica contendo desenhos, esquemas, fotos entre outros documentos que se fizerem necessários ao bom entendimento dos problemas e soluções apontadas, sempre embasadas nas normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

3.4- Elaboração de projetos e especificações

Em função do porte do serviço e/ou obra de conservação, será necessária a elaboração de projetos detalhados de forma a compor a documentação integrante de edital para a licitação pública.

Esses projetos detalhados incluem os desenhos em pranchas de formato A1, os memoriais descritivos, as especificações técnicas dos materiais e produtos a serem empregados, acompanhados dos catálogos técnicos dos fabricantes e / ou executores dos serviços, planilhas quantitativas de materiais e de serviços, orçamento detalhado contendo preços unitários, parciais e totais definidos nas planilhas da Caixa Econômica Federal – SINAPI e da Editora PINI, bem como, o cronograma físico-financeiro previsto para o período de execução. Toda essa documentação deverá estar estritamente em conformidade com as recomendações das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e orientações dos órgãos competentes, visando a futura aprovação pela PMSP, CETESB, IBAMA, BOMBEIROS e COESFU/USP.

Entende-se por Projeto Básico e Executivo, a definição instituída nos incisos IX e X do artigo 6º da Lei 8.666/93:

“.... Seção II



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os fins dessa Lei considera-se:

.....

IX – Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto de licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e prazos de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;*
- b) Soluções técnica globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;*
- c) Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como, suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*
- d) Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a o caráter competitivo para a sua execução;*
- e) Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;*
- f) Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.*

X – Projeto Executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.”

3.4.1- Para os projetos de arquitetura deverão ser elaborados:

Desenho técnico em linguagem arquitetônica, desenho de estrutura (concreto armado), de instalações elétricas e hidráulicas, telefonia e dados de projetos para edificação, reformas, adequações de instalações prediais do IPEN.

As pranchas de desenho deverão ser elaboradas em formato A1, utilizando-se software AutoCAD V.2007 ou mais recente. Os desenhos devem seguir os padrões técnicos normatizados pela ABNT.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



Deverão ser elaboradas as seguintes pranchas de arquitetura:

- a.1) Implantação em escalas 1:500, 1:250; 1:100
- a.2) Planta baixa em escalas 1:100 e 1:50
- a.3) Cortes transversais (mínimo 2) e cortes longitudinais (mínimo 2) em escalas 1:100 e 1:50
- a.4) Elevações anterior, laterais e posteriores. Escalas 1:100 e 1:50
- a.5) Detalhes de paginação de pisos e forros.
- a.6) Planta e detalhes da cobertura. Escalas 1:100 e 1:50
- a.7) Detalhes específicos, quando necessário, em escalas 1:10, 1:5.

3.4.2- Para os projetos de estrutura em concreto armado, deverão ser elaborados:

- b.1) Fundações: armação e formas, completo com bitolas e tabelas de pesos
- b.2) Estacas, brocas, blocos, sapatas, pilares e vigas baldrames
- b.3) Pilares, vigas e lajes
- b.4) Vergas e pilaretes

3.4.3- Para os projetos de instalações hidráulicas, deverão ser elaborados:

- c.1) Planta baixa de água fria
- c.2) Esgoto primário e secundário
- c.3) Planta baixa de efluentes industriais (químicos e radioativos)
- c.4) Isométricos

3.4.4- Para os projetos de instalações elétricas e telefonia deverão ser elaborados:

- d.1) Planta baixa com distribuição dos pontos de força, circuitos de distribuição, tomadas elétricas e pontos de telefone
- d.2) Planta do sistema de iluminação e luz de emergência
- d.3) Detalhamento dos quadros geral e de distribuição e telefonia
- d.4) Diagrama unifilar da instalação elétrica e telefonia

3.4.5- Para os projetos de ventilação, filtragem de ar e ar condicionado deverão ser elaborados:

- e.1) Planta baixa dos dutos de distribuição e dos pontos de insuflamento e exaustão
- e.2) Planta de localização dos aparelhos e equipamentos
- e.3) Corte transversal e longitudinal da instalação de dutos e sistemas de distribuição
- e.4) Planta dos sistemas de filtragem do ar
- e.5) Planta dos circuitos do sistema elétrico e de controle, incluindo quadros
- e.6) Quadro de cargas térmicas e resumo de cálculo



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



3.4.6- Para os Memoriais Descritivos deverão ser elaborados:

Descrição detalhada da metodologia a ser empregada na realização de cada um dos serviços necessários a completa execução dos projetos.

3.4.7- Para as especificações técnicas deverão ser elaborados:

- g.1)** Descrição detalhada de todos os materiais e produtos a serem empregados
- g.2)** Descrição técnica de todos os equipamentos a serem instalados
- g.3)** Catálogos dos fabricantes de cada produto ou equipamento a ser empregado.

3.4.8- Para as planilhas quantitativas deverão ser apresentados:

Tabela completa contendo a descrição, unidades e quantidades dos materiais e / ou serviços.

3.4.9- Para as planilhas de custos deverão ser apresentados:

Tabela com descrição, unidade, código referencial, custo unitário, custo parcial e custo total de todos os materiais, serviços, produtos e equipamentos componentes.

Obs.: Os custos calculados deverão ter como referência os valores definidos nas planilhas da **Caixa Econômica Federal - SINAPI,, da EDITORA PINI e de outra fonte Inidônea**, considerando os custos e margem percentual de B.D.I. Para cada item deverá ser informado o código correspondente adotado da planilha referencial.

3.4.10- Para o cronograma físico e financeiro deverão ser apresentados:

- j.1)** Cronograma de desenvolvimento dos serviços contemplando todas as etapas
- j.2)** Custo de cada item e cada etapa
- j.3)** Desembolso mensal

3.4.11- Cronograma de Execução

k.1) Projetos - Básico e Executivo – objeto dos serviços a serem prestados, serão solicitados de acordo com a demanda:

a) As solicitações dos projetos, bem como dos memoriais mencionados no **item 3.4.6** do presente projeto, serão efetuadas pelo Fiscal do Futuro Contrato, via e-mail, através de **Solicitação de Serviço (S.S.) – Anexo VI do Edital;**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

b) O prazo para a entrega dos projetos será de no mínimo 10 (dez) dias e de no máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de solicitação do Fiscal do futuro contrato;

c) Os projetos, devidamente rubricados e assinados pelos profissionais responsáveis por sua elaboração deverão ser entregues via web e impressos;

c.1) os projetos impressos deverão ser entregues na PCI – Prefeitura do Campus do IPEN da CNEN/SP-IPEN, para o Fiscal do Futuro Contrato;

c.2) projetos que envolvem serviços elétricos deverão obrigatoriamente estar, também assinado por Engenheiro Eletricista.

d) O envio dos Projetos Básico e Executivo e Memoriais Descritivos, via web deverão obedecer as seguintes formatações:

d.1) Projetos Básicos e Memoriais Descritivos em word;

d.2) Planilhas de Preço, juntamente com os cronogramas físico financeiro em excel;

d.3) Projetos Executivos em pdf.

3.5- Acompanhamento e vistoria das obras / serviços

Execução das tarefas de acompanhamento e / ou vistoria das obras e serviços contratados, de forma a garantir o efetivo cumprimento daquilo que foi avençado entre as partes. Esse acompanhamento / vistoria deverá ser efetuado de forma periódica, sempre em conformidade com a evolução física de execução das atividades contratadas, previstas em cronograma, devendo garantir o desenvolvimento dentro do prazo e qualidade estabelecidos. O resultado desse acompanhamento / vistoria será evidenciado com a elaboração e apresentação das medições das quantidades dos serviços executados no período e relatório de evolução da execução do contrato.

3.6- Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) / Registro de Responsabilidade Técnica (R.R.T)

No prazo de 5 (cinco) dias do recebimento da S.S. (Solicitação de Serviço), a CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) / Registro de Responsabilidade Técnica (R.R.T), devidamente recolhida, referente ao serviço executado.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



4. FISCALIZAÇÃO

4.1 – O IPEN-CNEN/SP reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre a prestação do serviço licitado através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar o serviço que se encontrar em desacordo com o solicitado no Edital e com as normas técnicas pertinentes.

4.1.1 – O Servidor Credenciado poderá:

- a)** Recusar os serviços executados fora dos padrões exigidos;
- b)** Efetuar medições e emitir as respectivas folhas de Registros de Serviços;
- c)** Acompanhar a execução dos serviços;

4.1.2 - Quaisquer exigências da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, inerentes ao objeto do futuro contrato, deverão ser prontamente atendidas pela futura Contratada sem qualquer ônus para o IPEN-CNEN/SP;

4.2 - Nos termos do art. 73, **inciso I**, da Lei nº 8.666/93, **o Serviço será recebido** provisoriamente pelo Fiscal do futuro contrato, nos termos dos **itens 3 e 5 do Projeto Básico** - Anexo II do Edital, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, no prazo de + 15 (quinze) dias, totalizando 30 (trinta) dias, será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo** do serviço, onde será observada sua qualidade, nos termos do Edital e de seu Anexo II. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme cláusula contratual.

4.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da futura contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas em contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

5. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO	UNID	DENOMINAÇÃO	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	SINAPI - 90779	h	Hora técnica de engenheiro senior para avaliação das instalações prediais	100	136,43	R\$ 13.643,00
2	CPU 1	lauda	Elaboração de relatórios e pareceres técnicos	300	26,82	R\$ 8.046,00
3	CPU 2	A1	Pranchas de desenho de projetos arquitetônicos envolvendo laboratórios em áreas controladas	240	512,40	R\$ 122.976,00
4	CPU 3	A1	Pranchas de desenho de projetos estruturais	50	512,40	R\$ 25.620,00
5	CPU 4	A1	Pranchas de desenho de projetos de instalações hidráulicas envolvendo laboratórios em áreas controladas	50	384,30	R\$ 19.215,00
6	CPU 5	A1	Pranchas de desenho de projetos de instalações elétricas, telefonia e dados	50	555,10	R\$ 27.755,00
7	CPU 6	A1	Pranchas de desenho de projetos de ar condicionado, ventilação e exaustão envolvendo laboratórios em áreas controladas	30	384,30	R\$ 11.529,00



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

8	CPU 7	lauda	Elaboração de Memoriais descritivos	500	26,82	R\$ 13.410,00
9	CPU 8	lauda	Elaboração de Especificações Técnicas	500	26,82	R\$ 13.410,00
10	CPU 9	fl	Planilhas estimativas de custos SINAPI	500	44,70	R\$ 22.350,00
11	CPU 9	fl	Planilha estimativa de custos PINI	500	44,70	R\$ 22.350,00
12	CPU 10	fl	Elaboração de cronogramas físico-financeiros	200	17,60	R\$ 3.520,00
13	SINAPI - 90779	h	Hora Técnica de acompanhamento de projetos, por engenheiro senior	500	136,43	R\$ 68.215,00
14	SINAPI - 90779	h	Vistorias, fiscalização e gerenciamento de serviços e obras de engenharia envolvendo laboratórios em áreas controladas	513	136,43	R\$ 69.988,59
SUBTOTAL						R\$ 442.027,59
				BDI	22,47%	R\$ 99.323,60
TOTAL ORÇAMENTO:						R\$ 541.351,19

BASE: SINAPI Novembro de 2017 (EMISSÃO: 13/12/2017)



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



Antonio Helder Vieira
Pregoeiro
IPEN-CNEN/SP
22.03.2018

De acordo:

Elizabeth B. de Faria Lainetti
Arquiteta – CAU 25.611-0
IPEN-CNEN/SP
22.03.2018

Aprovado:

Edson Franco Lima
Coordenador de Administração e Infraestrutura
IPEN-CNEN/SP
22.03.2018



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO III

1. PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO	UNID	DENOMINAÇÃO	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	SINAPI - 90779	h	Hora técnica de engenheiro senior para avaliação das instalações prediais	100		
2	CPU 1	lauda	Elaboração de relatórios e pareceres técnicos	300		
3	CPU 2	A1	Pranchas de desenho de projetos arquitetônicos envolvendo laboratórios em áreas controladas	240		
4	CPU 3	A1	Pranchas de desenho de projetos estruturais	50		
5	CPU 4	A1	Pranchas de desenho de projetos de instalações hidráulicas envolvendo laboratórios em áreas controladas	50		
6	CPU 5	A1	Pranchas de desenho de projetos de instalações elétricas, telefonia e dados	50		
7	CPU 6	A1	Pranchas de desenho de projetos de ar condicionado, ventilação e exaustão envolvendo laboratórios em áreas controladas	30		



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

8	CPU 7	lauda	Elaboração de Memoriais descritivos	500		
9	CPU 8	lauda	Elaboração de Especificações Técnicas	500		
10	CPU 9	fl	Planilhas estimativas de custos SINAPI	500		
11	CPU 9	fl	Planilha estimativa de custos PINI	500		
12	CPU 10	fl	Elaboração de cronogramas físico-financeiros	200		
13	SINAPI - 90779	h	Hora Técnica de acompanhamento de projetos, por engenheiro senior	500		
14	SINAPI - 90779	h	Vistorias, fiscalização e gerenciamento de serviços e obras de engenharia envolvendo laboratórios em áreas controladas	513		
					SUBTOTAL	
				BDI	22,47%	
					TOTAL ORÇAMENTO:	



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

À Sra. Presidente da Comissão Especial de Licitação do IPEN-CNEN/SP instalada na sala da Gerência de Contratos e Convênios – GCC.

A (nome da empresa);

**CNPJ:, sediada
, Bairro**

....., Cidade,

Estado, declara , sob as penas de Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade firmo o presente.

Cidade (UF), de de 2018.

Assinatura do Signatário

(Cargo)



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO V

Declaração de Atendimento aos Critérios Ambientais

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) inscrita no CNPJ N.º: _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____ para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico n.º _____, Processo IPEN-CNEN/SP n.º _____, declara expressamente que conhece e atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN 01/2010-SLTI, de 19 de janeiro de 2010.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(localidade), ____ de _____ de 2018.

Representante da empresa: _____



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO VI - Formulário Solicitação de Serviço - SS



Ficha de Solicitação de Serviços
Prefeitura

Nº:

A) Campo do Solicitante

DE: Ramal: Data:
Para: Cód Requirante:
PT Orçamentária

Descrição do Serviço:

Solicitado por: Autorizado por: Data:

B) Campo do Executante

Análise Crítica e Aceite do Executor

Início: Término: Responsável:

Material Descrição	Quant	Unid	Vlr. Unit	Vlr. Total Produto

Mão de Obra Equipe:	Horas	Custo H	Outros	Total

Assinatura do Responsável pela Execução: Data:

C) Campo de Avaliação

Comentário e Avaliação do Serviço pelo Solicitante:

Ótimo Bom Regular Insatisfatório

Assinatura do Solicitante: Data/Hora: